



Lei nº 048/2001, de 28 de dezembro de 2001

“Fixa nos termos da “EC” nº 19/18, o subsídio dos vereadores e Presidente da Câmara para o ano Legislativo de 2002 na forma que indica e dá outras providências” .

A mesa diretora da Câmara Municipal de Alvorada do Gurguéia-Pi, no uso de suas atribuições legais, propõe ao plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O subsídio dos vereadores, da Câmara Municipal de Alvorada do gurguéia, para o ano legislativo de 2002, reger-se-á Por esta Lei, que observará os ditames da Constituição Federal, na conformidade com a Emenda Constitucional nº 19, de 05 de junho de 1998.

Art. 2º - O subsídio de que trata este artigo anterior, em parcela única, é fixado no seguinte valor:

- Subsídio do vereador. R\$ 720,00
- Subsídio do vereador componente da mesa. R\$ 720,00 + 20%
- Subsídio do vereador Presidente. R\$ 720,00 + 50%

& 1º - O subsídio de que trata o caput deste artigo, sofrerá revisão geral e anual sempre na mesma data.

& 2º - Ao subsídio de que trata a presente Lei, é vedado ao acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 3º - As Sessões Extraordinárias, serão indenizadas na mesma proporção do subsídio pago pelas Sessões ordinárias, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao subsídio mensal.

Art. 4º - Caso o vice- Presidente da Câmara substitua o Presidente por período superior a 15 (quinze) dias, fará jus ao subsídio por este percebido.

Art. 5º - O valor do subsídio fixado por esta Lei, observará ao limite de 5% (cinco por cento) da receita do Município, referida no Art. 29, inciso VI da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Se, para fins de pagamento, o valor do subsídio fixado por esta Lei, for superior ao limite a que se refere o Art. 29, VI da Constituição Federal, este é que prevalecerá para fins de pagamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada do Gurguéia-Pi, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE ALVORADA DO GURGUÉIA



LUIS RIBEIRO MARTINS
Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e oito dias do mês de dezembro de 2001.

MARIA IDARCI BRITO DA SILVA
Chefe de Gabinete